1829 f 1

Juizo Ordinario

Escrivaõ Barbas

Cap.^m José Ant.^o Alves — Embarg.^e

Francisco Antonio Roiz — Embarg.^do

Embargos

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos vinte nove aos quatro de Novembro do mesmo anno nesta Villa de São João do Principe em meo Cartorio autuei a Peti çaõ, e Documentos do Em bargante o Capitaõ José Antonio Alves que ao di ante se segue De que fa ço esta Autuaçaõ Eu Belizario Antonio Ra mos Barbas escrivaõ

D. A. B.
Sigª [illegible]

Diz o Capp.tão José Ant.º [illegible] des-
te Termo q' elle he Snr. e possuidor de
hum prazo de Terras por compra q' fez a Jo-
aquim Antonio Neves em terras da Im-
perial Fazenda de S.ta Cruz lugar denomi-
nado Serra do Catumbi cujos prazos de ter-
ras está o Supp.e de posse de mais de dez annos
pouco mais ou menos por ser Obtido sobre pos-
ses feitas por [illegible] Corr.ª d'Avila Sogro do di-
to Vendedor e estando o Supp.e assim na man-
sa e pacifica posse com plantação de Caffes
e mais arvoredos de Espinhos e Bananeiras
sem contradição de pessoa alguma passou Fran.co
Ant.º Rodr.s a pedir dous e meios prazos dentro da
Sesmaria do falecido seu pai Pedro Ant.º Rodz.
e fazendo medição e demarcação dos ditos prazos e
devendo não exceder os limites da dita Sesma-
ria e nem comprehender o terreno comprado
pelo Supp.e q' já se achavão ocupados e possu-
idos pelos Antecessores do Supp.e não observ-
ou assim mas antes excedeu e foi comprehendendo
o dito Terreno do Supp.e e querendo elle premu-
o de Conciliação com o Supp.do evitar Litigios e
pleitos não foi possivel convencer o Supp.do
que desprezando todas as proposições do

do Supp.de e as terras q. lhe deo por o Juiz de
Paz se mostrou em tudo obstinado só
afim de se assenhoriar do dito terreno con-
tra todo o direito por cujo motivo q.r o Sup-
pp.te proceder a Embargo em todos em quaes
q.r Serviços e bemfeitorias q. se acharem fa-
zendo o Supp.do em o dito Terreno afim de
q. naõ vá por diante com a pena de
que continuando ser demolido e condena-
do em duzentos mil reis para os Exp.tos
da S.ta Caza da Mizericordia durante
os plitos q. ouverem sobre o referido lugar
por tanto

P. a V. S.a Seja
Servido mandar que
Distrebuida e Jura-
do o Supp.e se passe man-
dado de Embargo p.a o fim
requerido citando-se
o Supp.do p.a vir jurar Ca-
lumnia, no tiro do Plito

E. R. M.ce

V. S. C. m.do e a
de São João do
Pr.e 30 de 8bro de
1829
Figueira

Juramto

Aos trinta de Outubro de mil
oito centos vinte nove nesta
Villa de São João do Princi
pe em Cazas de morada
do Juiz Ordinario Alferes Jo
ão Vaz Figueira onde eu
Tabellião fui vindo e sendo
ahi prezente o Capitão Jo
zé Antonio Esteves a quem o
dito Juiz deferio Juramento
dos Santos Evangelhos e prome
teo dizer verdade dig. sob car
go do qual lhe encarregou
que bem e verdadeiramen
te declarasse se ententa
va o prezente Embargo por
odio ou vingança E rece
bendo elle o dito Juramen
to debaixo do mesmo di
ce que ententava o prezen
te Embargo sem odio al
gum mais sim por divida
de do que alligava E disse
mais assim o de que fiz
com o dito Juiz eu Bel
zario Antonio Ramos Bar
bas escrevi

Figra Jozé Antonio Esteves

O Alferes João Roiz Figueira
Juiz Ordinario neste Arraial de
S. João do Principe e seo Termo
etc. Mando aos Offes
de Justiça deste [illegible] tambem
[illegible] Destes que
visto este [illegible] assig-
nado em seo cumprimento
procedão o Embargo e cita-
ção requerida na for-
[illegible] os Termos [illegible]
tos precizos. Cumprão. S.
João do Princ.e 30 de Ou-
tubro de 1829. Eu Bela-
zario Antonio Ramos Bar-
bosa escrevi. Figueira

Auto de embargo

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jezus Cristo de mil oito
sentos e vinte e nove aos
trez dias do mez de novembro do dito
anno nesta paragem chamada
alto da serra do catumbi onde
foi vindo o Meirinho Manoe
l Rodrigues de Moraes Commigo
o Escrivão assignado em Compri
mento da petição e mandado
retro que me foi apresentado
passado a requerimento do Ca
pitam Jose Antonio Esteves
sendo ahi presentes as teste
munhas abaixo assignados por
se dimos o imbargo requerido
em hua roça de mato virgem
que me mãdão que he carrer dois
alqueires mais ou menos de plan
ta de milho estando la planta
do bate e mais hum paiol
dentro da mesma roça saber
to a metade de telha e a outra
metade se ryado e trinta
mudas de cafe dentro da

dentro da mesma rola feito por
Francisco Antonio Rodrigues a quem
tendo em bragemas perante as
mesmas testemunhas por tamos
por fé e para constar faço
e te auto em que assignam
o dito meirinho eu Vitor-
ianno Corrêa da Silva que
os trens ea signei Vitorian
ano Corrêa da Silva

Manoel Rodrigues de Moraes
Meirinho do Campo
signal de Jozé + Luiz
signal de Manoel + Gonçalves
signal de Jozé + Joaquim

Certifico que em comprimento
da mesma justiça mandado
retro. fui donde vim e mo
ra o aquel cado embragado
Francisco Antonio Rodrigues e
sendo lá o citei em leão por
toria e cao por todo o con
teudo da petição de letrado
o referido he verdade pois
o presente hoje trez de
novembro de mil oito sen

sentos e vinte e nove
Vitorianno Correia da Costa [signature]

Publica forma com o theor de petição despacho e Certidão que abaixo se declara

Illustrissimo Senhor Inspector Dom Joaquim Antunes Neves que precisa por Certidão o theor do assentamento e despacho pelo qual Sua Magestade Imperial lhe concedeu por afforamento hum prazo de terras em que serve de rabeto [illegible] no lugar da Serra do Catumby na Imperial Fazenda de Santa Cruz e como o Escrivão lhe não pode passar sem Despacho de Vossa Senhoria Pede a Vossa Senhoria seja servido mandar lhe passar Certidão. Receberá Mercê = Despacho = Passe do que constar. Imperial Fazenda de Santa Cruz oito de Março de mil oito centos e vinte

P^o^

Desp.^o^

e Vinte e Quatro = Reijs =
No Escriptorio da Adminis-
tração desta Imperial
Fazenda de Santa Cruz
se acha emmassado o Re-
querimento do Supplican-
te Joaquim Antunes
Neves em o que pede
afforamento de hum
Braço de Terras ou devo-
lutas que ouverem no lu-
gar da Serra do Catumi-
bij proximo a Capoeira
de Marianno Pereira Lis-
be comfrontando com
Manoel Pires Ferrei-
ra e Miguel Vieira
de Siqueira fundo para
o Valle do Ribeirão dos
Lages tendo condicio-
nalmente o seu pedi-
do sem prejuiso dos seus
Comfrontantes ou de ou-
tro que tinhe a Graça
anteriormente em con-
sequencia do seu pedi-
do teve o seu deferimento
do Theor Seguinte Con-
cedido com a condição
de pagar o foro do novo
Regulamento dos annos
de mil Oito centos e Vinte

Vinte e dois e Mil Oito cen-
tos e Vinte e tres do Terre-
no que tem occupado e
inteirandose do Terreno
que pede no fundo do de
que actualmente possue.
O Inspector e Admi-
nistrador da Minha
Imperial de Santa
Cruz o tenha assim
entendido e execute. Paço
Vinte e tres de Fevereiro
de mil Oito centos e vin-
te e quatro. He o que contin
o dito despacho com a Rubri-
ca de Sua Magestade Im-
perial. He o que contin
o dito requerimento a que
me reporto e do que fielmen-
te passo o presente em
observancia do Despa-
cho Retro do Illustris-
simo Inspector e Admi-
nistrador Geral
desta dita Fazenda
e Capitam de Fra-
gata João da Cruz
dos Reis. Eu o The-
zoureiro e Comissario
que sirvo que sirvo de
Escrivam Interinamen-
te o fis e assignei neste

nesta Imperial Fazenda de Santa Cruz aos Oito de Março de mil Oito centos e Vinte quatro = Em dito Escrivam Interino = Vallentim Braz Amorim da Silva = Nada mais se continha em o dito papel de afforamento que bem e fielmente foi estrahir a prezente Publica forma do proprio Original a que me reporto e com elle este conferi e sobscrevi e assignei em Publico Raza Nesta Villa de Som Joam do Principe aos trinta dias do mes de Outubro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e Vinte nove Eu Belizario Antonio Ramos Barbas o sobscrevi e assignei em publico raso.

Belizario Antonio Ramos Barbas

N 49

Pg Rs [illegible]

Borges Barbas

Publica forma com o
Theor do Papel de Ven-
da que abaixo se declara

Digo eu Joaquim
Antonio Alves e minha
mulher Anna Maria
de Jesus que entre os ma
is bens que somos Senhores
e possuidores he bem as-
sim hum Prazo de Terras
que obtivemos por gra-
ça que nos fez Sua Ma-
gestade Imperial na
Terras pertencentes a Im-
perial Fazenda de San-
ta Cruz no lugar da
Serra de Catumby
sobre as posses que nos
cedeo nosso Sogro e Pai
Joam Correia de Avella
com dous mil pes de Ca-
ffe pouco mais ou menos
e com vinte pes de Ba-
naneiras pouco mais ou
menos e doze pes de La-
ranjeiras pouco mais
ou menos cujas frazes de
Terras e mais Arvoredo

Acorredores aqui men-
cionados muito de nos-
sas livres vontades e sem
coaçaõ alguma Vende-
mos como de facto Vendi-
do temos de hoje para
sempre ao Senhor Ca-
pitam Joze Antonio
Chaves de Aguiar pelo
preço e quantia de du-
zentos mil Reis que rece-
bemos do dito dito de
que lhe damos quita-
çam para naõ lhe ser
ja mais repetido em
nenhum tempo e na
pessoa do dito Se-
nhor e outrossim trens-
passamos toda a
posse Jus dominio
e Senhorio que no dito
praro temos para que
goze e possua como
couza sua propria
que lhe fica pertencen-
do e nos Obrigamos
por nossas pessoas e
bens prezentes e futu-
ros a dalhe os mais bem
parados e naõ contra-
dizermos esta Venda
em tempo algum ——

alguem mais ambos cum-
prir e fazer cumprir tam
inteiramente como neste
papel se contem e declara-
do lhe passamos Escritu-
ra Publica quando se-
ja necessario ao dito Se-
nhor assigno. E para fir-
meza do Referido lhe pas-
samos o prezente que assi-
gno de Cruz de que uzo
e a rogo de minha mu-
lher Anna Maria
de Jezus o Ser Claudio
Jose Cordeiro na
prezença das testemu-
nhas tambem abaixo as-
signadas Cabeceira
treze de Setembro de
mil oito centos e vin-
te e nove annos Signal
de Joaquim Antunes Oli-
veira = huma Cruz = A ro-
go da dita dita Anna
Maria de Jezus Clau-
dio Jose Cordeiro = Como
testemunha que este
vi fazer e assignar
Joam Correa de Oli-
veira = Como Testemu-
nha que vi fazer e assi-
nar Manoel Correia
da Silva = Nada

Nada mais se conti-
nha em o dito papel
que bem e fielmente fiz
extrahir a prezente Pu-
blica forma do proprio
Original a que me repor-
to e com elle esta conferi
sobscrevi e assignei em Pu-
blico e raso nesta Villa
de Sam Joam do Prin-
cipe aos trinta dias do
mez de Outubro do Anno
do Nassimento de nosso
Senhor Jezus Christo
de mil oito centos
e vinte e nove Eu
Belizario Antonio Ramos
Barbas sobscrevi e assigno
em publico, e raso

Em testemunho de verdade

Belizario Antonio Ramos Barbas

N 49-
Pg 80 rs de sello
Borges Barbas

Ill.mo Sr. Juiz de Paz 10

Diz o Cap. José Ant.o Esteves que elle supp.e precisa que o Escrivão deste Juizo lhe passe por Certidam o Termo que se passou perante V. S.a de não concebido com Francisco Ant.o Leoriz, e com se não pode passar sem Despacho por isso

P. a V. S.a se digne mandar passar na forma do Estillo

Pa. 31 de 8bro de 1829

Vieira

E. R. M.ce

Joaquim José de B.

Bitancourt Escrivam do
Juiz da Paz que interina
mente sirvo no impedimento
do actual nesta Parochia
de Sam João Marcos da
Villa de Sam João do Prin
cipe etcetera

Certifico que em meu poder
e Cartorio se acha a Peti
çam Despacho fe de Citaçoes
e termo de Conciliaçaõ de que
faz mençaõ a supplica retro
cujo theor he o seguinte
Illustrissimo Senhor Juiz
da Paz Diz o Capitam
José Antonio Esteves deste ter
mo digo Districto que avendo
do Joam Correia desta villa
feito huma derrubada em
terras da Imperial Fa
zenda de Santa Cruz
no lugar denominado a
Serra do Catum bij e plan
tado na mesma hum Ca
fezal e depois disso o Sen
genro Joaquim Antu
nes Neves o qual requere
ria a Sua Magestade
Imperial a Graca
de lhe conferir o dito lu
gar por praso e obtendo
passou a vender ao Suppli
cante do que lhe passou
o competente papel de
Venda que appresentar
á em evidencia com
a Certidam da concep
çam do referido praso e

e estando assim o Supplican-
te na mansa e pacifica pos-
se do mencionado Terreno par-
ou Francisco Antonio Ro-
drigues tambem a pôr a
praça os tres pedaços de Ter-
ra dentro dos limites da Ses-
maria de que estava de pos-
se os quaes mandou se medir
e demarcar e tirando estes
medições e demarcação a
trespassar os limites da dita Ses-
maria na forma do pe-
dido do Supplicado mas a-
contece assim pois invadio e
comprehendeo nenhuma par-
te do Terreno e Cafezaes do
Supplicante sem attenção
a posse pacifica do Suppli-
cante de ser a [illegible]
delle muito mais antiga que
do Supplicado tem passado
a Cortar e derrubar no mesmo
terreno e limites do Suppli-
cante e pertendendo plantar
e augmentar benfeitorias o
que não convem ao Suppli-
cante e como lhe seja necessa-
rio lançar mão dos meios ju-
diciaes contra o Supplicado
a fim delle não [illegible]
[illegible] perturbar ao Suppli-
cante na posse e dominio
de que está do dito terreno por
si e seus antepossuidores por
isso Requer a Vossa Senhoria se-
ja servido mandar seja
citado o Supplicado para
vir conciliar-se com o Suppli-
cante sobre o dito Objecto

Objecto com pena de que
não comparecendo a Dicta
tirarão se aver todos preceito
da Ley por prenunciado e o Sup-
plicante por abelitado
para intentar contra o mes-
mo supplicado a acção que
lhe convier portanto Pede
a Vossa Mercê seja servido
mandar se cite o supplica-
cado para o dito fim [illegible]
mando Audiencia certa
para o Comparecimento =
E Receberá Mercê = Des-
pacho Cite-se para a
Audiencia de Vinte e
tres do Corrente Villa vin-
te de Outubro de mil oi-
to Centos e vinte nove
= Vieira = Certifico que

Desp.º

citei por Carta o Francis-
co Antonio Rodriguez de
que tive por resposta que por
impedimento de molestia
não podia Comparecer
na Audiencia aprazada
no Despacho supra por ser
que compareceria dia de trin-
ta do Corrente tudo em Com-
primento do Dito despacho
em fe digo e referido he verd-
ade Villa de Sam João
do Principe vinte e dous de
Outubro de mil oito cen-
tos e vinte e nove = Jo-a
quim Jose Bitancourt
Escrivam do Juiz de
paz = Termo de Comecia-

Cert.ão

ção [illegible] Aos trinta dias do
mez de Outubro de mil

Term.º de Com.ção

mil Oito centos e vinte no
ve annos nesta Villa de
Som Joaquim do Principe
em Caza da residencia do
Juiz de Paz o Ajudante
Antonio Jozé Vieira onde
eu Escrivam do seu cargo
ao diante nomeado e assig-
nado fui vindo e sendo ahi
prezente o Capitam Jo-
zé Antonio Estevez por
elle foi dito que para esta
audiencia vinha citado
Francisco Antonio Rodri-
gues para se conciliarem
se sobre o objecto relatado
na Petiçam retro e sendo
prezente o dito Francisco An-
tonio Rodrigues por elle foi
dito que os seus prazos se
achaõ concedidos tirados
medidos e demarcados den-
tro do Sumario do seu
falecido pai Pedro An-
tonio Rodrigues e que por
isso naõ podia abrir mam
do lugar de que trata a ques-
tam o dito Capitam Jozé
Antonio Estevez por serem
sitios expressos por [illegible] Ba-
zia de doaçam em Vida do di-
to falecido seu pai, por consen-
timento delle dentro de sua Su-
mariase pelo sobre dito Ca-
pitam foi dito que nenhuma
duvida tinha que se proce-
desse huma Vistoria nos lu-
gares para se realizarem e a-
tar os ditos prazos do mencio-
nado Francisco Antonio

Antonio Rodrigues dentro
do seu Cumbaren como el
trabalhador a fazer ambos o dito ter-
reno; e estando fora de sua
Cume ser elle dito Francisco
Antonio compelido a ceder in-
geralmente da sua parte do
dito terreno: o que o sobre dito
Francisco Antonio Rodrigues
não annuio; dizendo que se a-
deria de tudo de questão
por meio de huma Sentença
e passando o dito Juiz a instar
a ambas partes para que se conven-
cionarem, fazendo-lhes ver os
inconvenientes e mais respeito
que resultão dos pleitos litigi-
osos e de ambos, mas lhe foi
impossivel reduzillos a dita con-
venção por que mandou que
usarem dos meios competen-
tes perante a Authoridade
legitima, de que para cons-
tar mandou o mesmo Juiz
lavrar este termo que assig-
nou com ambas as partes de-
pois de lhes ser lido por mim
Joaquim José de Bitancourt
Escrivão que o escrevi e assigno =
Vieira = Joaquim José de Bi-
tancourt = José Antonio Ca-
tiro = Francisco Antonio
Rodrigues. E nada mais se
continha em a dita Petição
Despacho fe de Citação e ter-
mo de conciliação que se acha
em meu poder e Cartorio

Cartorio de onde bem e fiel-
mente fiz extrahir a prezen-
te Certidão Verbum ad
Verbum e Vai sem emmenda
borrão ou entre linhas e nem
Couza que duvida faça e
ouvindo ao Original me
reporto com o qual esta
li corri confiri e sobrescre-
vi e assignei nesta Villa de
São João do Principe
aos trinta dias do mez de
Outubro de mil oito cen-
tos e vinte nove Eu Joa-
quim Jozé Bitancourt Escri-
vão Interino que no impedi-
mento do Actual o sobrescre-
vi e assignei

Joaquim Jozé Bitancourt

Nº 49
Pg 160 rs de Sello
Borges Barbosa

Inq.ᵃⁿ da test.ᵃ do Embargan
te o Cap.ᵗᵃᵐ J.ᵉ Ant.º Esteves
contra o Embg.º
Fran.ᶜᵒ Ant.º Rodrigues.

Assent.ᵃ

Aos quatro de Novembro de
mil oito centos vinte nove
nesta Villa de São João do
Principe em Cazas de mora
da do Juiz Ordinario o Alfe
res João Vaz Figueira on
de eu Tabelião fui vindo
ahij por elle forão Inqueridas
as testemunhas do Embar
gante dos quais seus no
mes cognomes Estados
moradas officios idades di
tos costumes ao diante
se segue Digo faço este
Termo Eu Bizario An
tonio Ramos Barbas que
escrevij

José Joaquim Claro caza
do morador no Bairro
Termo desta Villa que
vive de seo Negocio test.ᵃ
menha jurada aos San

Santos Evangelhos e prometeo dizer verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Da idade que disse ser de trinta annos. E do costume disse nada.
E perguntado pelo contheudo da Petição do Embargante que todos lhe foram lidas e declaradas pelo dito Juiz disse que sabe pelo ver que o Embargante possue hum Prazo d'Terras da Imperial Fazenda cujo prazo esta de posse a mais de dez annos por ser elle tirado em nina de posses feitas por João Correia d'Avila, tendo o Embargante dentro delle continuado a plantar, e tem plantações de café, Arvoredos de Espinho, e outras bemfeitorias sem contradição alguma pela mesma razão disse sabe que o Embargado dentro destas Terras abrangidas no Prazo do Embargado tem feito

feito varias bemfeitorias
e mais não disse e assig-
nou com Cruz com o
dito Juiz Eu Belizario
Antonio Ramos Bar-
bosa escrivão

Figueira   Signal de
José + Joaquim Claro

José Luiz de Almeida cazado
morador no Ribeirão
das Lages Termo desta
Villa que vive de suas
Lavouras testemunha ju-
rada aos Santos Evange-
lhos e prometeo dizer verda-
de do que soubesse e lhe fos-
se perguntado de idade
que disse ser de trinta e
seis annos. E do costu-
me disse nada. E per-
guntado pelo contheudo
na Petição do Justif digo
do Embargante disse que
sabe pelo ver e presenciar
que o Embargante he Se-
nhor e possuidor de hum
Prazo de terras no lugar
da Serra do Catto sabe de

Outrosim que tambem por
Compra de Joaquina a ter
vinte desseis annos e
mais dez annos esta
de posse por si e seos anteces
sores tendo por cultura
dos feitos por João Gomes
de Araujo, o Embargan
te tão bem tem plan
tado milhos café outras
bemfeitorias sem oppo
zicão alguma, a pela mes
ma razão deve saber que
Francisco Antonio Ro
drigues sem consentimen
to do Embargante tem
feito dentro dellas mui
tas bemfeitorias tendo
antes comprehendido es
te Terreno com a Medi
cam que fez debaixo tão
bem tirado por elle, po
rem que segundo dizem
forão perdidas sobre a Ses
maria a dita Pai mais
naquelle lugar que he
do Embargante e mais
não dise e assignou
com Cruz com o dito
Juiz Silva Belizario.

Belizario Antonio Ra
mos Barbosa assigney

Fazemeiro

Signal de
José + Luiz de Alm.da

Manoel Gonsalves de Moraes
Deiroz morador no Ri
beirão das Lages ter
mo desta Villa que
vive de suas Lavouras tes
temunha jurada aos San
tos Evangelhos e promet
teo dizer verdade do que
soubesse e lhe fosse pergun
tado de idade que dice
ter desesete annos

E do costume dice na
da Emquestado pe
lo conteudo na Petição
de Justifi digo Embargan
te dice que sabe pelo
ver que o Embargante
hé Senhor e possuidor
de hum pedaço de terras
que ouve por compra
de Joaquim Antunes
Neves, e pela mesma ra
zão deve sabe que den
tro destes terreno tem o
Embargado feito varios

varias bemfeitorias, sem
consentimento do Em-
bargante tendo muitas
bemfeitorias de parte
delle com hum madi-
caõ disproveytos quem obte-
ve, em naõ d'in-
isfinguior com Cruz
em o dito Juiz Deus Ro-
zario Antonio Ro-
mos Barbosa escrivaõ

Ferreira   Signal de

Manoel + Gonz. Vilellar

P.to do Mam. de Quintan.to 24 de Ap.l de 1829

Diz Fran.co Antonio Roiz, do Termo desta Villa q. elle Supp.e foi embargado a requerimento do Cap.am Joze Antonio Esteves = suas Culturas q. se achava fazendo e mais bemfeitorias em Terras do Supp.e que se achão med.as e demarcadas sem q. em ellas ouvessem opuzição alguma a mais de 6, p.a 7, annos e como o Supp.do tenciona pertubar ao Supp.e passou a requerer mand.o de Embargo sem q. primeiram.te mostrasse posse e dominio, e p.r q. o Supp.e sofre grave prejuizo na existencia do Embargo = tanto em suas roçadas e derrubadas como no mais tudo porisso req.r a V. S.a se sirva m.dar passar m.do de levantam.to na f.ra de direito afim de q. possa o Supp.e aproveitar os seos serviços que tem fabricado prestando primeiramente fiança idonea na forma =

na forma do mesmo di
reito por tanto

P. J. P. m.do V.a de
São João do R.ei 4 de
Novembro de 1829

Figueira

P.a V. S.a Seja
servido m.dar
passar mandado
na forma requeri
do

P. R. M.ce

Termo de transfe.ca

Aos quatro de Novem
bro de mil oito centos
vinte nove nesta Villa

Villa de Sam João do
Principe em meu car
torio Compareceo prezen
te Ignacio Gonsalves
Cruz e por elle foi dito
que passava pessoa e
bens prezentes e futu
ros afiançava ao Embar
gado para poder le
vantar o Embargo que
lhe foi feito a requeri
mento o Capitão José
Antonio Esteves e que
renunciava todo, e qu
al quer privilegio que
tinha e possa ter que
ririto a dita Fiança
isto como assim o dis
assignou com as tes
temunhas prezentes
Em Belchior Anto
nio Romano e Barbosa
que escrevi

Ignacio Gonsalves Cruz

João Antonio Fernandes

Hilario Gomes Correia

Diz Fran.co Antonio Roiz m.or deste Termo q. elle foi embargado nas bem feitorias q. se achava fazendo em suas terras a requerim.to do Cap.m José Antonio Esteves, e como o Sup.e tem a dizer ao d.o Embargo q. Se sirva V. S.a lhe dár vista antes de se julgár p.r Sentença portanto //

Na forma requerida
V.a de São João de Pr.a
4 de Novembro de 1829
Figueiro

P. a V. S.a se sirva
Com se dar a Vista
pedida

E. R. M.ce